

Plano de Metas das URFBios/IEF
Meta: Finalização de processos de intervenção ambiental em prazo estabelecido

Regional	Metas por período Exercício 2023						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
	1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim	
Alto Médio São Francisco	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	1) Finalização da análise do processo com decisão da autoridade competente dentro do prazo de 180 dias em, no mínimo, 75% dos processos decididos no bimestre e Finalização da análise do processo com decisão da autoridade competente dentro do prazo de 270 dias em, no máximo, 25% dos processos decididos no bimestre; 2) Processos finalizados no bimestre com prazo igual ou inferior a 180 dias >= a 75% do total; Processos finalizados no bimestre com prazo maior que 180 dias e igual ou inferior a 270 dias <= a 25% do total; 3) Relatório de Acompanhamento do Programa de Metas e Indicadores (bimestral).
Alto Paranaíba	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Centro Norte	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Centro Oeste	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Centro Sul	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Jequitinhonha	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Mata	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Metropolitana	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Nordeste	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Noroeste	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Norte	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Rio Doce	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Sul	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	
Triângulo	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	75% dos processos finalizados em até 180 dias e 25% em até 270 dias	

29 1732280 - 1

RESOLUÇÃO CONJUNTA COFIN/UNIMONTES Nº 004, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece metas e indicadores a serem cumpridos pela Universidade Estadual de Montes Claros – Unimontes – e define os parâmetros e valores para o pagamento da ajuda de custo específica com valores diferenciados a que se refere o Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, que regulamenta o art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

O COMITÊ DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COFIN – e o Decano do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - CONSU/UNIMONTES, no uso da competência que lhes confere o art. 7º, inciso XII do Decreto 45.799 de 06 de dezembro de 2011, o Regimento Geral da Universidade, art. 172, e de acordo com o disposto no art. 189 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no art. 1º, § 3º, II, do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020 e a Resolução Conjunta COFIN/SEPLAG nº 01, de 24 de fevereiro de 2022.

RESOLVEM:

Art. 1º – Definir os parâmetros e limites para determinação do valor da ajuda de custo específica, com valores diferenciados, de que trata o inciso II do § 3º do art. 1º do Decreto nº 48.113, de 30 de dezembro de 2020, e dispor sobre as condições para o seu pagamento ao servidor em efetivo exercício na UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS – Unimontes.

Parágrafo único – A concessão da ajuda de custo de que trata o caput aplica-se:

I – ao servidor cuja carga horária de trabalho seja igual ou superior a seis horas diárias e trinta horas semanais;

II – ao servidor em exercício no Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF –, que fará jus ao valor referente a 1 (um) benefício por dia efetivamente trabalhado, de acordo com as jornadas e valores definidos no art. 3º desta resolução, ficando vedado o aproveitamento do saldo remanescente de horas de um mês para fins de pagamento do benefício no mês subsequente;

III – para que seja garantida a observância do disposto no inciso II, é permitida a compensação de atrasos, saídas antecipadas e faltas dentro do mês, desde que originada de remanejamento de carga horária para assegurar a manutenção dos serviços prestados no HUCF;

IV – em nenhuma hipótese é permitida a acumulação de mais de uma ajuda de custo por dia efetivamente trabalhado.

Art. 2º – As regras gerais de concessão e pagamento da ajuda de custo previstas no Decreto nº 48.113, de 2020, especialmente no que diz respeito ao cumprimento da jornada, apuração de frequência, condições e requisitos para percepção do benefício, são de observância obrigatória e condicionam o pagamento da ajuda de custo específica de que trata esta resolução.

Parágrafo único – Considera-se em efetivo exercício o servidor que exerça suas atividades em regime de teletrabalho, na forma da legislação aplicável.

Art. 3º – A ajuda de custo de que trata esta resolução será paga por dia efetivamente trabalhado no mês, independentemente do cargo ou função, e terá a seguinte composição:

I – uma parcela fixa, no valor de R\$50,00 (cinquenta reais) por dia efetivamente trabalhado;

II – uma parcela variável, cujo pagamento está vinculado ao efetivo cumprimento das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores 2023 constante no Anexo I desta resolução, que terá os seguintes valores:

a) Jornada diária de 06 (seis) horas a 08 (oito) horas: até R\$ 25,00;

b) Plantão de 12 (doze) horas: até R\$ 100,00;

c) Plantão de 24 (vinte e quatro) horas: até R\$ 250,00.

§ 1º – Os valores mensais percebidos pelos servidores plantonistas terão o teto máximo de R\$ 1.650,00 considerando a soma dos valores obtidos nas parcelas fixa e variável.

§ 2º – A ajuda de custo específica relativa ao mês de referência será paga considerando-se as metas cumpridas no bimestre anterior e será realizado de acordo com o disposto neste artigo e no art. 4º desta resolução, observados os demais critérios estabelecidos no Decreto 48.113, de 2020, especialmente nos §§ 1º e 2º do art. 2º.

§ 3º – A avaliação do cumprimento das metas concretas e preestabelecidas será feita por Comissão de Acompanhamento e Avaliação externa ao órgão ou à entidade conforme previsto no § 2º do art. 9º do Decreto 48.113, de 2020.

§ 4º – A Unimontes poderá recorrer ao COFIN da nota final atribuída pela Comissão de Avaliação Externa nos Relatórios de Avaliação, apresentando recurso num prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após o seu recebimento.

§ 5º – Na apuração dos resultados, nos casos em que o órgão ou entidade atingir patamar igual ou superior a 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, a parcela variável da ajuda de custo específica será paga considerando a média do percentual de execução das metas previstas para o bimestre.

I – A nota atribuída para cada meta/indicador será limitado ao máximo de 100.

§ 6º – A parcela variável da ajuda de custo específica não será paga quando o órgão ou entidade não atingir o patamar mínimo de 70% das metas previstas no Plano de Metas e Indicadores constante no anexo I, hipótese em que o servidor fará jus à parcela fixa do benefício, observadas as demais disposições contidas Decreto nº 48.113, de 2020 e nesta resolução.

§ 7º – Na hipótese prevista no § 6º, a consecução ou a superação das metas acumuladas nos meses subsequentes ou da meta anual não ensejarão a complementação do valor pago.

§ 8º – Para assegurar a precisão do cálculo da ajuda de custo, ao final de cada mês as frequências dos servidores deverão estar devidamente registradas no Sistema Ponto Digital pelas unidades que o utilizam, bem como no Sistema de Administração de Pessoal – SISAP –, observando-se os prazos de fechamento das folhas de frequência e de pagamento.

Art. 4º – O Plano de Metas e Indicadores previsto no Anexo I terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2023, mês de referência para o início do pagamento da ajuda de custo, até 31 de dezembro de 2023.

§ 1º – Nas folhas de pagamento dos meses de janeiro e fevereiro de 2023 o pagamento da ajuda de custo será realizado considerando-se a nota apurada na avaliação das metas previstas para o 6º bimestre da resolução vigente em 2022.

§ 2º – No mês de março de 2023 será realizada a primeira avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I.

§ 3º – A partir do segundo bimestre de 2023 serão pagos, mensalmente, os valores da ajuda de custo específica previstos nesta resolução, de acordo com a nota da apuração das avaliações do bimestre anterior.

§ 4º – A avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores estabelecido no Anexo I será realizada até o 11º dia do mês subsequente a cada período avaliatório.

Art. 5º – A ajuda de custo de que trata esta resolução não poderá ser percebida cumulativamente com outras vantagens ou benefícios destinados ao custeio de alimentação ou refeição.

Art. 6º – Art. 6º – Será descontado, a título de custeio de alimentação no local de trabalho, 4% (quatro por cento) do valor total previsto no art. 3º, incisos I e II (alíneas a, b e c), por dia trabalhado presencialmente, nos seguintes termos:

a) O fornecimento da alimentação no local de trabalho e o consequente desconto, por dia trabalhado, serão obrigatórios para os servidores em exercício em unidades da UNIMONTES que fornecem alimentação e que cumprirem carga horária em jornada de plantão em setor assistencial de qualquer natureza, seja por definição em escala regular ou em razão de remanejamento, mesmo que o cumprimento da jornada for inferior a prevista em escala.

b) O fornecimento de alimentação no local de trabalho para os servidores com jornada diária de 6 a 8 horas, em exercício em unidades da UNIMONTES que fornecem alimentação, será condicionado à prévia opção pelo servidor pelo recebimento da alimentação, com o consequente desconto previsto no caput. A mencionada opção poderá ser revogada a qualquer tempo e interromperá o fornecimento da alimentação e o desconto previsto no caput, mantido o pagamento da ajuda de custo.

§ 1º – Os servidores previstos na alínea b, que não optarem por utilizar o serviço de nutrição da unidade que fornecer alimentação no qual estejam lotados, não farão jus a qualquer alimentação disponibilizada no local de trabalho.

§ 2º – O servidor plantonista (alínea a) ou o servidor de jornada diária que optar pela alimentação fornecida no local de trabalho (alínea b) fará jus às refeições compatíveis com a carga horária cumprida e disponibilizadas pela unidade de lotação.

§ 3º – Para o servidor de jornada diária que optar pelo fornecimento de alimentação no local de trabalho (alínea b) o efeito financeiro do desconto previsto no caput será a partir da folha de pagamento da data da autorização.

Art. 7º – Caberá à Comissão de Acompanhamento e Avaliação o acompanhamento periódico das metas constantes no anexo I, mediante disponibilização de relatório de avaliação cujo teor deverá dispor acerca da situação de execução dos indicadores preestabelecidos, conforme previsto no art. 10 do Decreto nº 48.113, de 2020.

Parágrafo único – A coordenação do processo de acompanhamento e avaliação da execução do Plano de Metas e Indicadores caberá à SEPLAG, conforme parágrafo único do art. 12 do Decreto nº 48.113, de 2020, cabendo à Unimontes encaminhar à Subsecretaria de Gestão Estratégica – SEPLAG/SUGES –, até o 5º dia útil posterior a cada período avaliatório, o repasse das informações de execução das metas e indicadores constantes no Anexo I.

Art. 8º – As metas que tenham sido afetadas por razões extraordinárias, contingenciamento de recursos, modificação na orientação da execução das políticas públicas ou mudança na legislação serão avaliadas pela comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 9º do Decreto nº 48.113, de 2020, que deliberará sobre o acatamento da justificativa para o resultado alcançado.

Art. 9º – Ficam aprovadas as Metas e Indicadores, constantes no Anexo I desta resolução.

Art. 10 – Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023, na folha de pagamento de janeiro/2023.

Belo Horizonte, 28 de dezembro de 2022.

Mateus Simões

Secretário-Geral do Estado de Minas Gerais

Presidente do Comitê de Orçamento e Finanças

Jânio Marques Dias

Decano do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Montes Claros - CONSU/UNIMONTES

ANEXO I

Plano de Metas e Indicadores da UNIMONTES

Cod.	Metas e Indicadores	Metas por período Exercício 2023						1) Critério Aceitação 2) Fórmula 3) Fonte de Comprovação
		1º bim	2º bim	3º bim	4º bim	5º bim	6º bim	
1	DESISTÊNCIA/DESLIGAMENTO INSTITUCIONAL DE ESTUDANTES	1%	1%	1%	1%	1%	1%	1) Proporção quantitativa das requisições de desligamento apresentadas pelos estudantes junto à Secretaria Geral em relação às matrículas de um mesmo período. 2) D = (No de Desistências/desligamento institucional de estudantes registradas no sistema no período / No de Matrículas no período) * 100. 3) Lista com a totalidade de requerimentos de desistência/desligamentos e totalidade de matrículas do período, emitida pela Secretaria Geral.
2	AVALIAÇÃO DOS CURSOS PELOS CONCLUINTEES					80%		1) Medição do índice de avaliação de cada curso de graduação pelo estudante que encontra-se em processo de colação de grau (conclusão do curso), por meio de instrumento de pesquisa de satisfação a ser aplicado. 2) S = (Qtde geral de alunos satisfeitos/Qtde de avaliações respondidas) * 100. 3) Relatório final da análise dos dados resultados da avaliação dos cursos com aferição do índice de satisfação global da Unimontes.
3	TAXA DE OCUPAÇÃO HOSPITALAR	90%	90%	90%	90%	90%	90%	1) Para fins de cálculo do indicador serão considerados os leitos do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF. 2) Número de leitos hospitalares ocupados com paciente em cada dia do período (pacientes-dia) / número de leitos operacionais em cada dia do mesmo período (leitos-dia) x 100. 3) Relatório elaborado pela Unimontes em números com demonstrativo do bimestre para fins de atendimento aos requisitos do plano de metas.
4	TEMPO MÉDIO DE PERMANÊNCIA	6	6	6	6	6	6	1) Para fins de cálculo do indicador será considerado o tempo médio de permanência do Hospital Universitário Clemente de Faria – HUCF. 2) Somatório do número de leitos hospitalares ocupados com paciente em cada dia do período (pacientes-dia) / Total de saídas no mesmo período, incluindo os óbitos. 3) Relatório elaborado pela Unimontes em números com demonstrativo do bimestre para fins de atendimento aos requisitos do plano de metas.

29 1732313 - 1



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/autenticidade>, sob o número 3202212300246490122.